



Número: **0000260-90.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **09/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERIVALDO DA COSTA SILVA (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25452 169	20/10/2019 12:56	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
31109 137	29/05/2020 12:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31843 164	26/06/2020 15:13	Petição	Petição
31843 165	26/06/2020 15:13	PETICAO RECOLHIMENTO CUSTAS	Outros Documentos
31843 166	26/06/2020 15:13	CARTA SEGURADORA SINISTRO NEGADO	Documento de Comprovação
31843 168	26/06/2020 15:13	custas não permite parcelamento e desconto	Documento de Comprovação
31843 169	26/06/2020 15:13	guia custas - valor total 1.238,00	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31843 170	26/06/2020 15:13	CUSTAS JUDICIAIS QUITADAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
33067 720	11/08/2020 09:43	Despacho	Despacho



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA



*Requerente: ERIVALDO DA COSTA SILVA
26/02/16*

ERIVALDO DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.252.351-SSDS-PB e do CPF nº. 019.835.174-70, residente e domiciliado no Sítio Lagoa da Caatinga, s/n, zona rural de Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4^a. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4^a. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 24/05/2015, por volta das 18h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, colisão entre um carro e um caminhão, quando guiando o veículo CORSA/WIND e, encontrando-se no bairro JK, próximo ao Banco do Brasil, na cidade de Picuí/PB, veio a colidir com um caminhão. Logo após o acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Picuí/PB, pois em virtude de tal sinistro o autor sofreu **politraumatismo, com principal lesão em estrutura torácica (fratura de costelas)**.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 083/2015 expedido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Picuí/PB, o requerente no momento do acidente conduzia o veículo marca CORSA/WIND, placa LNS-0727/RJ, chassi 9BGSC68N02C133152, ANO 2001, MODELO 2002, cor prata.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido para o para o Hospital Regional de Picuí, porém devido ao politrauma sofrido em decorrência do acidente, foi transferido para o Hospital de Traumas de Campina Grande-PB, onde permaneceu durante vários dias.

É tanto que o autor em 18/11/2015 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), **sob sinistro nº. 3150974088, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido pelo fato do autor não ter conseguido do proprietário do veículo a assinatura em uma declaração abusiva requerida pela demandada**, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.





SA
%

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Civ. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Intelligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Intelligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em





6/6

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro da requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal	



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos , abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na estrutura torácica (100% cem por cento)** o que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa



TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, **a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação**, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009;
Pág. 7)*

Logo, está satisfeito a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pela promovente **em estrutura torácica**, ou seja, cem por cento de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.



TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

g. Seja a autora submetida a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juiz, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 23 de fevereiro de 2016.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220

12

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548>
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 12



Anexo 01

QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**

- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**

- 3) Se houve invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**

- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**

- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



36
PC

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante Ervvaldo da Costa Silveira,
brasileiro, Sertanejo, agricultor, portador (a) do RG nº
4.252.353, expedido por SSPDS/PB e CPF nº 019.835.174-70, residente e
domiciliado(a) na(o) Distrito Boqueirão da Cocalimba,
nº 515, Bairro Zona Rural, Cidade Picuí, UF PB, pelo presente
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e
advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito
na OAB-PB sob nº. 13.220 e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYESON MONTEIRO
NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº. 17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 23 de Fevereiro de 2016.

Ervvaldo da Costa Silveira
Outorgantep

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.252.351	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/05/2014
NOME ERIVALDO DA COSTA SILVA			
FILIAÇÃO ALDEMAR VICENTE DA SILVA HERMINITA DA COSTA SILVA			
NACIONALIDADE	PICUI-PB	DATA DE NASCIMENTO	
		30/08/1974	
DOC ORIGEM	NASC.N.1493 FLS.31 LIV.A-03		
CARTÓRIO PICUI PB			
CPF	019.835.174-70		
JOÃO PRESTES - PB			
FIRMA DO DIRETOR			
LEI N° 7.118 DE 29/06/83			



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548>
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 16

VALDENAR VICENTE DA SILVA
SIT LAGO DA CAATINGA, SIN - ÁREA RURAL
PICUI/PB CEP: 58197000 (AG 80)

Classe/Síndic RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Rótulo: 0-80-588-2880 Referência Set/2015
NP medidor: 00009525168 Emissão: 17/09/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25, Centro Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ 08.005.183/0001-41 Inscrição 16.015.923-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 00.000.000
Código para Débito Automático: 00013380209

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energica.com.br

2012 ed3k c108 cbce 93c8 cbcc e6bf cd90

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/1338020-9

Set / 2015

Canal de contato

- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R\$ 5,50 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Horonoga ANEEL 1.645/2015, vigente a partir de 01/09/2015.

Apresentação

17/09/2015

Data prevista da
próxima leitura

19/10/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

22824646472

	Anterior	Atual	Cálculo de consumo		Consumo	Dias	
	Data	Leratura	Data	Leratura	I	SC	31

Faturas em atraso

24/08/2016 41,07

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	50	0,40579	20,28
Adic. B Vermelha			2,47
IMPOSTOS E ENCARGOS			0,22
PIS			1,01
COFINS			3,45
CONTRIBUICÃO PÚBLICA			0,22
JUROS DE MORÁ.07/2015			0,46
MULTA 07/2015			
ICMS (ISENTO)			
OITROS SERVIÇOS PRESTADOS			0,04
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2015			

Histórico de Consumo
(kWh)

	Ago/15	S9
Jul/15	48	
Jun/15	48	
Maio/15	50	
Abr/15	64	
Mar/15	58	
Fev/15	54	
Jan/15	84	
Dez/14	49	
Nov/14	53	
Out/14	0	
Sep/14	0	

VENCIMENTO

24/09/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 28,14

Média dos últimos meses:
45 kWh

Indicadores de Qualidade 2015-Cute

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,20	3,58	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	22,32		220
DIC ANUAL	44,65		
FIC MENSAL	7,80	1,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	15,64		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	31,20		201
DNIC	6,08	3,58	LIMITE SUPERIOR
DICRI	16,80		231

Disciplinação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,98	31,92
Compra de Energia	11,00	38,08
Serviço de Transmissão	0,76	2,70
Encargos Sistêmicos	2,01	7,14
Impostos, Tributos e Encargos	5,35	19,01
Outros Serviços	0,04	0,14
Total	28,14	100,00

Valor de recargo por uso do Sistema de Distribuição (Ref. 7/2015) R\$ 10,35

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/10/2015. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento até essa data não evita a possibilidade da suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órbita de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Reajuste Tarifário - Vigência 09/09/15 a 08/16 - ANEEL nº 1.038 - Baixa Tensão 10,51% Médio Reajuste Tarifário - Vigência 24/07/15 a 08/16 - ANEEL nº 1.039 - Alta Tensão 11,47% Médio



DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Erivaldo da Costa Silva,
brasileiro(a), sócio, agricultor, portador do
RG nº 4.252.353 expedido por SSDS/PB e do CPF nº
019.835.174-70, residente
na(o) sítio longa da catinga,
município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 23 de Fevereiro de 2016.

Erivaldo da Costa Silva
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão





30/3

C E R T I D Ã O

Nº Cont.: 083/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 001/2015, o Registro n.º 083/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2015, Nesta cidade de **Picuí**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) **Dianni Regina de Barros Silva**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 14h:36min. compareceu: **ERIVALDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Picuí/PB, nascido aos 30/08/1974, filho(a) de Valdemar Vicente da Silva e Herminia da Costa Silva, residente no sítio Lagoa da Caatinga, s/n, zona rural de Picuí/PB, RG nº 4.252.351 -SSDS-PB; **CLIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE** no dia 24 de maio de 2015, por volta das 18 horas, o comunicante conduzia o veículo marca CORSA/ WIND, placa LNS-0727/RJ, chassi 9BGSC68N02C133152, ANO 2001, MODELO 2002, cor prata; Que ao chegar no bairro JK, próximo ao Banco do Brasil na cidade de Picuí/PB, veio a colidir com um caminhão, sendo socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Picuí/PB e em seguida para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB;; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante sofreu politrauma; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 10 de novembro de 2015.

Erivaldo da Costa Silve
COMUNICANTE:

José Tarciso do Nascimento
JOSE TARCISO DO NASCIMENTO
TESTEMUNHA 1 RG nº 3256077 SSP/PB, Residente No sítio Mari Preto, Picuí/PB

José Ronaldo dos Santos Nascimento
JOSE RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
TESTEMUNHA 2 RG 3.606.589 SSDS/PB, Residente No sítio Mari Preto, Picuí/PB.

Alex Pate




PMPB - CPI

N.º 014

**9º BPM / 1ª CIA PM
DESTACAMENTO DE PICUÍ-PB**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR

Data:	24 / 05 / 2014	Vtr. PM	1523
Comandante:	Sgt. QPC Sodré		
Inicio:	19:15h	Término:	22:00h
Solicitante:	Ligação anônima no celular da VTR		
Endereço:			
Ocorrência:	Acidente de trânsito (COLISÃO)		
Local:	Av. Semeão Leal, Picui – PB, próximo a loja Polo Motos		

PESSOAS ENVOLVIDAS

ACUSADO

Nome:	Erivaldo da Costa Silva		
Endereço:	Francisco Gomes de Oliveira, 176, Bairro São José, Picui-PB		
Prof.:	agricultor	Ident. Nº:	4252351 SSP/PB

VÍTIMA 1

Nome:	Jussiere dos Santos Macêdo		
Endereço:	Rua: Olavo Bilac, 28, Nova Palmeira-PB		
Prof.:	motorista	Ident. Nº:	Idade:

VÍTIMA 2

Nome:			
Endereço:			
Prof.:		Ident. Nº:	Idade:

TESTEMUNHA 1

Nome:	Sd Josuel		
Endereço:	Destacamento de Picui – PB, 1ª Cia/9º BPM		
Prof.:	militar	Ident. Nº:	Idade:

TESTEMUNHA 2

Nome:	Sd Beline		
Endereço:	Destacamento de Picui – PB, 1ª Cia/9º BPM		
Prof.:	militar	Ident. Nº:	Idade:

OBJETO APREENDIDO:

01 (um) DUT do Corsa Wind, placa LNS 0727 - RJ, cor prata.

Recebedor

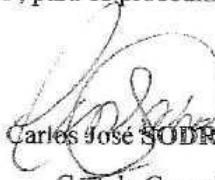
Recebi em 24/05/2015, às 22:00 h, o referido documento. .





RELATO MINUCIOSO (boletim nº 014):

Informo a Vossa Senhoria, que no dia 24 de maio de 2015, por volta das 19:15 h, esta guarnição, composta por este signatário, juntamente com o Soldado **PM JOSUEL** (motorista) e o Sd **BELINE** (patrulheiro), na VTR 5850 (páliowEEKEND), recebemos uma ligação anônima no celular da VTR (99490630), informando que havia acontecido um **acidente de trânsito**, na Av. Semeão Leal, nesta cidade, próximo a loja Polo Motos. Que ao chegarmos no local constatamos que os veículos envolvidos foram: **01 (um) AUTOMÓVEL**, modelo corsa Wind, da marca chevrolet, cor prata, ano/modelo 2001/2002, chassi 9BGSC68N02C133152, placa LNS 0727 Rio de Janeiro - RJ, que estava **CONDUZIDO**, pelo Sr. **ERIVALDO DA COSTA SILVA** e que sofreu algumas lesões e estava sendo atendido por uma equipe do SAMU e foi conduzido até o Hospital Regional desta cidade e que segundo informações de terceiros e do motorista do outro veículo envolvido no acidente, o Sr. **ERIVALDO DA COSTA SILVA** vinha conduzindo o referido veículo na contra-mão e colidiu com a Carrêta Scânia, placa NNZ 0872 Carnaúba dos Dantas - RN, chassi 93ZS2MSH0B8811909, **CONDUZIDA**, pelo Sr. **JUSSIERE DOS SANTOS MACÉDO**, porador da CNH (04340483468). Categoria AE. Que foi feito o isolamento do local e os referidos veículos foram liberados, por determinação do Delegado Plantonista o Dr. Edson e que foi o orientado, ao proprietário da scânia, para registrar um Boletim de Ocorrência Policial, na 13ª AISP, para os procedimento legais.



Carlos José SODRÉ - 3º Sgt QPC
Cmt da Guarnição de R/P



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Enivaldo da Costa Silva, portador da carteira de identidade nº 4.252.351 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.174-70, residente e domiciliado na Sítio Baúga da Continga, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

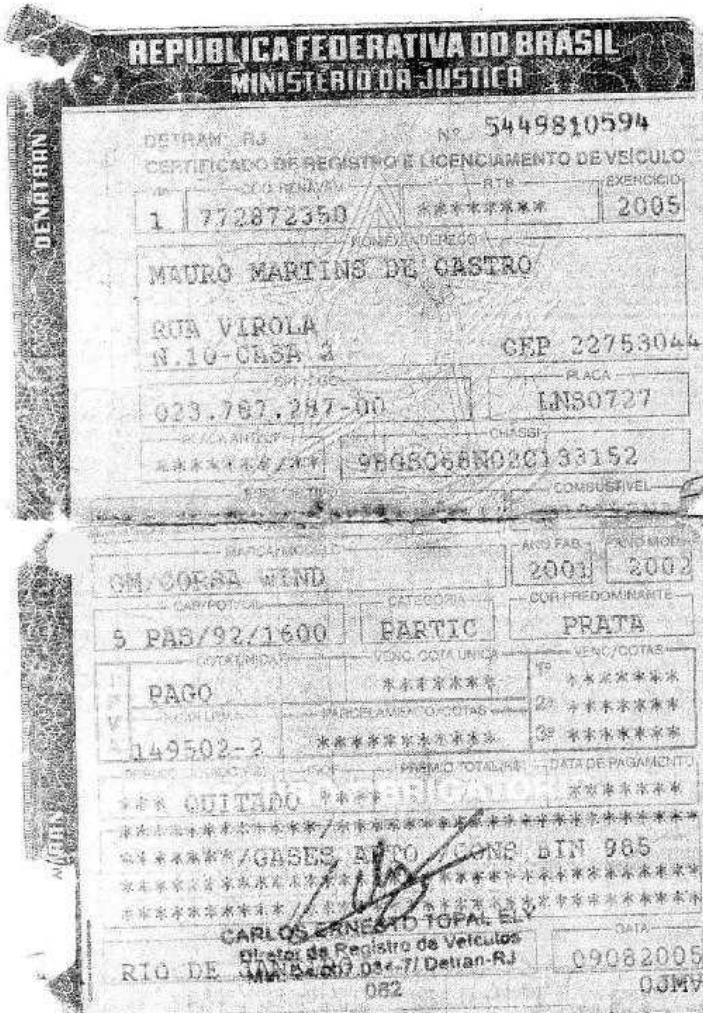
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Picuí-PB, 13 de Novembro de 2015

Local e data





RJ N° 5449810594		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
NOME/ENDEREÇO			
MAURO MARTINS DE CASTRO			
RUA VIROLA N.10-CASA 2		CEP 22753044	
CPF/CGC 023.787.287-00		PLACA LNS0727	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÉNIO			
RJ N° 5449810594		EXERCÍCIO 2005	DATA EMISSÃO 09082005
NOME/ENDEREÇO			
MAURO MARTINS DE CASTRO			
RUA VIROLA N.10-CASA 2		CEP 22753044	
VIA	CPF/CGC 1 023.787.287-00	PLACA LNS0727	
COD. RENAVAM 772872350		MARCA/MODELO GM/CORSA WIND	
ANO/FAB 2001	CAT. INEP 1	CHASSI 9BGSC68N02C133152	
Obs.: CATEGORIAS TARIFARME OS QUais NÃO COBRAM NESTE BILHETE PODEM SER DESCONTADOS			
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$) ***	IOF (R\$) QUITADO	TOTAL (R\$) ***	





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.650/0001-21
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

Picuí/PB, 09 de Novembro de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **ERIVALDO DA COSTA SILVA**, 41 anos, portador do RG 4.252.351, vítima de acidente automobilístico (colisão carro com caminhão), ocorrido no dia 24 de Maio de 2015, no bairro JK, próximo ao Banco do Brasil. Paciente encontrava-se alcoolizado, agitado, referindo dor em hemitórax esquerdo. Após avaliação e realização de procedimentos necessários o mesmo foi removido para o Hospital Regional de Picuí/PB e em seguida para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, conforme regulação.

Gigliana da Silva Dantas
Coordenadora do SAMU
COERIN/PB 246.095 *(Assinatura)*
GIGLIANA DA SILVA DANTAS
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br



GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	NATUREZA DA CONSULTA	
SUS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO		CONSULTA BÁSICA (PAB): BMF / Renuvancapio / Ileotrausco		
Código da Unidade: 0023671		CONSULTA ESPECIALIZADA:		
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		PROCEDIMENTO		
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS		<i>rx proptano de folha de aroeira atraçá alastrá do rato</i>		
Município: CAMPINA GRANDE		Estado: PARÁ/BA	UF: 25	
PACIENTE		TIPO DE ATENDIMENTO		
Número: 1211085		<input type="checkbox"/> 01 - URGÊNCIA; <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA; <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO; <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO; <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVERGAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS.		
Nome: ERIVALDO DA COSTA FILHO		Sexo: MASCULINO	IDADE	
Profissão: AGRICULTOR/AM		Documento: 0011109-14796		
Endereço: SITIO LIGA DA CATINGA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: PICO		Estado: CEP:		
Data Atendimento: 06/10/2019		Código do Município: 251140		
RACA/COR: PA, NASCIMENTO: 10/06/1974		QUEIXAS: ACIDENTE DE CARRO		
<input type="checkbox"/> 1-BRANCA <input type="checkbox"/> 14-AMARELA		<input type="checkbox"/> 12-PRETA <input type="checkbox"/> 15-INDÍGINA		
<input type="checkbox"/> 99-SEM INFORMAÇÃO				
ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:		MEDICAÇÃO		
<i>Forante retinto do colo no lado esquerdo - comentado há 05 horas.</i> <i>Alcoolizado. Pode ter sido bateu no ferro ou... (1) de vez em quando com dor general e paroxismo. (2) Permanece em um ambiente (3) fuma cigarro profundo. (4) Comerendo/obrigado a fumar por este, desativado (5) fumar de TCE, mas de vez em quando. →</i>		<input type="checkbox"/> 01 - PRESCRITA <input type="checkbox"/> 02 - APLICADA		
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPO		<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL/AMBULÂNCIA <input type="checkbox"/> MORIBITO <input type="checkbox"/> OUTROS		
Hb + Ht + Teste para Trauma				
RESULTADOS				
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS		SERVIÇOS REALIZADOS:		
1. SRL 100ml EV 2. Dipirona 1g + AD. EV 04/10		CÓDIGO / PROCEDIMENTO: ULTRASSOM DATA: 06/10/2019 IDADE: 45		
DIAGNÓSTICO / CID:		ASS. D(O)S) PROFISSIONAL(A)S ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S) CARMÉLIO MAFANO CRM-PB 6930		
		ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO <i>X Maria Sandra Gomes da Silva</i>		
		ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)		

MCO-014



Em tempo: Nenhuma perda de consciente.
No momento do exame

26/05/19 # Emergência

00:30

Paciente vítima de colisão carro-caminhão,
alcoolizado, apresentando dor torácica.
Abdômen doloroso, flocido, indolor à palpação.
CD = Radiografia torácica.

*Alberto
Cirurgião
Cirurgião Geral*

26/05/19 - 00:45h

+ C6 após fundo de saco

A. Sibben 13, 17 kg, sem alg

H. inf 1 - + c da laringe

*Dr. Alberto Cunha
Assinatura*





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA

SP

Ficha de Acolhimento

Nome: *Enriqueta de Souza*
End: *Sítio Traça de Catingueira*
Data de Nascimento: *30/08/74* Documento de Identificação:
Queixa: *Dores* Data do Atend.: *29/10/2019* Hora: *22:50h*
Acidente de trabalho? Sim Não

Cansado

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

MOD. 110

Cinza
 Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

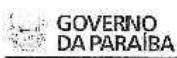
Diagnóstico

Coldine camp - counts.

Resumen de memoria

DI. VICE PRESIDENTE
NEURODIPLEGIA
CPN-PH-3552
MCD 715





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

1000 01



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548>
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Núm. 25452169 - Pág. 29



27/05/15

RJ

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO
DA PARAIBAHOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: *Benicio da Costa*
 IDADE: *60* SEXO: *M* DATA DE NASCIMENTO: / / às :
 SETOR: LEITO: *2-4*

DIAGNÓSTICO MÉDICO: *Pelotnoma*

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

MEDICAÇÃO CONÍNUA: SIM NÃO QUAIS:PRESENÇA DE ESCARA: SIM NÃO QUAIS:PRESENÇA DE ÚLERA: SIM NÃO QUAIS:ALERGIAS: SIM NÃO QUAIS:

PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA NECROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÊNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÊNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/>	BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>
SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>
MOBILIDADE:	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>	
	DEÂMBULA <input checked="" type="checkbox"/>	DEÂMBULA C/ APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/>	S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>
	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>

SIST. GAS. RONENTAL:
(DIETA) VO SNG SNE

ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO DESNUTRIDO OBESO CAQUÉTICO
 DADOS VITAIS PA: T: FR: FC: PESO:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA	CD/FR:
RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR:
RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTAVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉBITO CARDIÁCQ DIMINUÍDO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR:
	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
	FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

José Ribeiro Félix

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS		
<input type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO		
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA		
<input type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSEPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES.		
<input type="checkbox"/> AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE		
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS		
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		
<input type="checkbox"/> REALIZAR MUDANÇA DE DECUBITO A CADA DUAS HORAS		
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATETER DE 02 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		

MOD 128



MOD 12B





**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NAME: <i>Wendaldo da Costa Lima</i>	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO: 30/08/74		LEITO: 2-4	às 15:20 h		
DIAGNÓSTICO MÉDICO: <i>Parkinson Sistêmico</i>							
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:				
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	LOCAL:				
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOTENSO <input checked="" type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>				
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>				
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÉNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÉNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/>	BRADIPNEICO <input type="checkbox"/>			
SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>			
DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>					
MOBILIDADE:	DEAMBULA <input checked="" type="checkbox"/>	DEAMBULA C/ APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/>	S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>			
TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>				
SIST. GAS. RONENTALINHA (DIETA)	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>				
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>		DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/>	CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>		
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:	PESO:		
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM							
<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:						
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:					
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> NÁUSEA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA	<input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:					
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	<input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE	<input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:				
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:						
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD/FR:						
<input type="checkbox"/>	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA						

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PREScrição DA ENFERMAGEM

- MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITais.

REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.

ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.

INSTALAR CATETER DE 02 A 2LMM OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA

AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUÍDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).

ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.

POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.

MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.

MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS DE INFECÇÃO (EDEMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR Hiperemia).

ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.

REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE.

APRAZAMENTO

ASSINATURA

MOD 125





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico







**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES**

EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

Paciente		Prontuário	Ala	Leito	Enfermaria
Data	Hora			Data	Hora
27/03/16	11:00	Paciente pós - traumático e c/ fracturas de costelas. Refere dores. Edema(s) VELas, esternão e em nas fíbulas. Dolor. N (D + 3/12). S/dor p/ motor aparente.	27/03/2016	11:00	2-4
		Ed. Segundo Posterior.			
		ERP.			
		gfdhds			
		27/03/2016			
		FISIOTERAPIA			
		CREDITO 0201-1			
28/03/16	09:00	Pac em ECR, conservativo, espalmo, inmême amedo, aera, VTE emana.			
		AP multitemp RHT, SRA			
		CF Reduzção diafragmática, ERP,			
		exercício ativo de MMIS e MMIS, CR			
		genérico ao paciente e acompanhante			
		CRG: Paciente queixa dor de intensas dores em regiões torácica (posterior) de costelas bilateralmente.)			





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

THE JOURNAL OF CLIMATE

Paciente	Nome do Mês	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
15/07/2017	Diclofenac 50mg	11h		dyname 500mg injetável Esg
15/07/2017	Metformina 500mg	11h		dyname 500mg injetável Esg
15/07/2017	Vitamina C 1g	11h		dyname 500mg injetável Esg
15/07/2017	Flutamide 200mg	11h		dyname 500mg injetável Esg
15/07/2017	Itaparé 500mg	11h		dyname 500mg injetável Esg





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

NET 015





GOVERNO
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Évolução Psicológica

Nome: Enivaldo da Costa Silva

Setor: Financeira

Leito: 2-4

MON 100



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548>
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 40



GOVERNO
DA PARÁBA

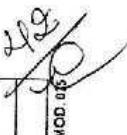
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Eruvidos da coxa esquerda	Alojamento	2	Leito	4	Convênio
Data	Prescrição Médica			Horário		Evolução Médica
0	Ditro. líquido					Paciente under item
0	Bifurana 1 ampolha + AD	EV d. 4/19h				quadro de dor em tórax, sintilítico
0	Bifurana 10 mg + AD	EV 12/11h				afasante
0	SGN + CC.09					Rx de febre com dor respiratória pulm.
						mar
						CD: alta hospitalar
						<i>Dr. Elton Macêdo</i> CRM 14.636 C.R.C. 94.6663
						<i>N</i>



MOD 015

Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102012564400000000024612548>
Número do documento: 19102012564400000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 41





HG
P

RÉSUMO DE ALTA
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)

NOME: *Eriando de Paula Silveira*

DN.:

PRONT. Nº:

NATURALIDADE:

PROCEDÊNCIA:

ADMISSÃO: *30/05/15*

ALTA: *30/05/15*

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

Aioria d. 30/05/15 a. fármaco d. infiltra em ur. frotário

2. Resultado dos principais exames

Ex. d. fome m. fatores de risco (7)

3. Evolução e complicações

Foi bem em internação

4. Terapêutica realizada

Treatmento conservador

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

Fractura múltiplas j. nálio

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

- Repouso relativo
- Fazendo medicamento conforme receituário
- Voltar ao hospital se piora ou não apresentar alguma queixa

7. Condições de alta

Curado

A pedido

Óbito

Melhorado

Inalterado

Transferido para: _____

Campina Grande, 30 de maio de 2015

Dr. Eron Maciel Leitão
CIRURGIA TORÁCICA
CRM-PB 0331

Responsável pelo resumo

ARUANA SEGUROS DPVAT



SINISTRO: 3150974088

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119)	Dependência: 216
Visão Geral em 15/02/2016	JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA
SINISTRO: 3150974088	RUA AMINTAS BARROS, 3137
Data de Cadastro no Sistema: 20/11/2015	LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER
	59063-350 - LAGOA NOVA
	NATAL - RN
	Fone: (84) 3343-0117
	E-mail:

Nº RCO: 273379/2015 Solicitou: RN em 18/11/2015 12:02:46 Atendeu: PB em 18/11/2015 12:27:37

Origem: 216 00

Vítima: ERIVALDO DA COSTA SILVA
End: SITIO LAGOA DA CAATINGA , S N
Bairro: LAGOA NOVA
Cidade: PICUI
Código do Beneficiário: 1 - Vítima
Data de Nascimento: 30/08/1974
Data do Acidente: 24/05/2015
Código do Veículo: 1 - Automóvel/Camioneta (Particular)
CEP: 58187000
UF: PB
CPF: 01983517470
Natureza: 2

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150974088

Data	Histórico
22/11/2015 17:20:24	Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT
07/12/2015 13:59:43	[Informado pela Seguradora Aruana] - Processo recepcionado na Seguradora Aruana [Informado pela Seguradora Aruana] - FALTA PROCURAÇÃO PARTICULAR FALTA DUT NO ANO ACIDENTE.

* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3150974088.

9

15/02/2016 17:59



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 44

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 09/03/2016 15 horas 59 minutos

Processo: 0000260-90.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ERIVALDO DA COSTA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

remotor: ALCIDES LEITE DE AMORTIM

DATA

Recebido n.º e data em Cartório.

Picui, 11 / 03 / 16

C

Análise Judiciária / Física do Judiciário

11/03/16

11/03/16

Análise Judiciária / Física do Judiciário





**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Vara Única da Comarca de Picuí**

Processo nº 0000260-90.2016.815.0271

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos comprovação documental de sua hipossuficiência financeira, Lei 1.050/1960, (carteira de trabalho, contracheque atualizado, declaração de imposto de renda (ou de sua isenção), holerite, etc.), para fins de análise de gratuidade de justiça, sob pena de cancelamento na distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 17 de março de 2016.

Iêda Maria Dantas
Juíza de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.
Picuí, <u>10 / 08 / 2016</u>
<u>W</u>
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data EXPEDI:

- | | |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Endados de Citação | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input checked="" type="checkbox"/> Endados de Intimação | <input type="checkbox"/> Carta de Citação |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Carta de Intimação |
| <input type="checkbox"/> Edital | <input type="checkbox"/> Edital |
| <input type="checkbox"/> Nota de Embargo | <input type="checkbox"/> Alvará de Soltura |
| <input type="checkbox"/> Nota de Admissibilidade | <input type="checkbox"/> |

Picuí, 10 / 08 / 16

W
Analista Judiciário / Técnico Judiciário





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

WATA
Recebido neste dia em Cartório
Data: 01 / 09 / 2017
Assinado / Encaminhado
Ricardo / Escrivane 49

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0000260-90.2016.815.0271

ERIVALDO DA COSTA SILVA, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, que demonstra que o requerente se encontra DESEMPREGADO e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual. Por fim, requerer a **JUSTIÇA GRATUITA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que a promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que a requerente não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Nessa linha de pensamento, a 4^a. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "*a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4a. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412).*" Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "*direito e garantia fundamental*" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

Porém, junto a esta peça, cópia da sua CTPS, sem nenhuma anotação de trabalho, testificando que o mesmo se encontra desempregado.

Desta forma, fica demonstrado que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais, ficando claro a situação de pobreza do petionário.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

50
50

Diante do exposto, requer o peticionário que lhe seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita, bem como a ré seja devidamente citada.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 31 de agosto de 2017.


NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102012564400000000024612548>
Número do documento: 19102012564400000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 49

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 3452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIB/PASEP 128.87490.27-5

NÚMERO 0652778

SÉRIE 0050

LUF PB

Erivaldo da Costa Silva

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ERIVALDO DA COSTA SILVA

FILIAÇÃO..... VALDEMAR VICENTE DA SILVA

HERMINIA DA COSTA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO... 30/08/1974

ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE

NACIONALIDADE: Pernambuco - PB

DOCUMENTO... CN. 1463.LV.A3.FLS.31-28/03/2014 - CARTÓRIO

REGISTRO CIVIL - PICUÍ - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 019.835.174-70

SEÇÃO: 037

ZONA: 025

LOCAL DATA DE EMISSÃO: GRTE CAMPINA GRANDE/PB - 22/07/2015

Erivaldo da Costa Silva
Notícias Sociais/Cabo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FISSÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A-CASAMENTO | C-DIVÓRCIO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE NASCIMENTO
B-SEP.JUDICIAL | D-ADOÇÃO | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA



ERVALDO DA COSTA S12012

CONCLUSÃO

Concluído no dia 20/10/2019, na sala de audiência.

Piso 03 / Ofício: 34


Analista judiciário / Técnico judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 20/10/2019 12:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910201256440000000024612548>
Número do documento: 1910201256440000000024612548

Num. 25452169 - Pág. 51

53
19



**PODER JUDICIARIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

Processo nº 260-90.2016.815.0271

DESPACHO

Vistos etc.,

Analisando os autos, verifico que o autor alega ser agricultor, todavia limitou-se a juntar carteira de trabalho, que não possui nenhum registro, situação que por si só, não é indicativo da qualidade de agricultor.

Por essa razão, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Ademais, o autor não comprova que apresentou prévio requerimento administrativo, razão pela qual faz se necessário essa comprovação.

Sendo assim, determino ainda a intimação da parte autora para em 15 dias emendar a inicial, instruído com a comprovação do prévio requerimento administrativo e recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial ou cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de janeiro de 2018.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000260-90.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ERIVALDO DA COSTA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000260-90.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2020.

KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA - 29/05/2020 12:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052912525182900000029856971>
Número do documento: 20052912525182900000029856971

Num. 31109137 - Pág. 1

Segue petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/06/2020 15:13:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062615135630800000030528691>
Número do documento: 20062615135630800000030528691

Num. 31843164 - Pág. 1



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0000260-90.2016.815.0271

ERIVALDO DA COSTA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, o autor requer, Prefacialmente, juntar a CARTA DA SEGURADORA QUE NEGOU O SINISTRO Nº. 3150974088, bem como, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC, requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, tendo o autor já calculado as custas totais em R\$ 1.238,10 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), porém, após as mudanças impostas pelo TJPB no seu sistema de custas judiciais não é mais possível ser emitida uma guia com o desconto, mas, esse causídico emitiu uma como recolhimento de multa, referente aos 20% (vinte por cento) das custas prévias (desconto de 80%), razão pela qual, o autor requer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais com desconto aplicado.

Por fim, como já recolhera as custas prévias, o autor, ao final, requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 26 de junho de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2017

Carta nº 10649461

a/c: ERIVALDO DA COSTA SILVA

Sinistro: 3150974088 ASL-0790554/15
Vitima: ERIVALDO DA COSTA SILVA
Data Acidente: 24/05/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



Etapa 4/5 - Descontos e Parcelamento

Guia de Custas Iniciais (Processo: 0000260-90.2016.8.15.0271)

Os valores apresentados em reais podem sofrer alteração conforme a mudança no valor da UFR.

Este tipo de guia não permite aplicação de desconto.

Descontos

Não aplicar desconto Aplicar desconto geral Aplicar desconto separadamente Tarifa Bancária: R\$ 1,35 por parcela

Custas Judiciais 1º Grau: R\$ 1.035,60 (20 UFR)	Taxa Judiciária: R\$ 202,50 (3,91078 UFR)
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------

Valor Final:
R\$ 1.238,10 (23,91078 UFR)

Este tipo de guia não permite parcelamento

Voltar Avançar



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/06/2020 15:13:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062615135744500000030528695>
Número do documento: 20062615135744500000030528695

Num. 31843168 - Pág. 1

Custas Judiciais Online

app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=1

CUSTAS INICIAIS 1º GRAU CUSTAS OCASIONAIS DILIGENCIAS / PORTE CUSTAS DE RECURSOS CUSTAS DE AÇÃO ORIGINÁRIA 2º GRAU CUSTAS FINAIS GUIA GUIA EMITIDA

Emitir Guia | Consultar Guia | Consultar Protesto

Etapa 5/5 - Resumo da Guia

Guia de Custas Iniciais (Processo: 0000260-90.2016.8.15.0271)

Os valores apresentados em reais podem sofrer alteração conforme a mudança no valor da UFR

Dados Gerais

Tipo da Guia: Custas Iniciais	Processo: 0000260-90.2016.8.15.0271		
Número de Parcelas: 1x	Valor Total (Sem desconto): R\$ 1.238,10 (23,91078 UFR)	Desconto: R\$ 0,00 (0 UFR)	Valor Final (Com desconto): R\$ 1.238,10 (23,91078 UFR)

Componente	Valor
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 1.035,60 (20 UFR)
Taxa Judiciária	R\$ 202,50 (3,91078 UFR)

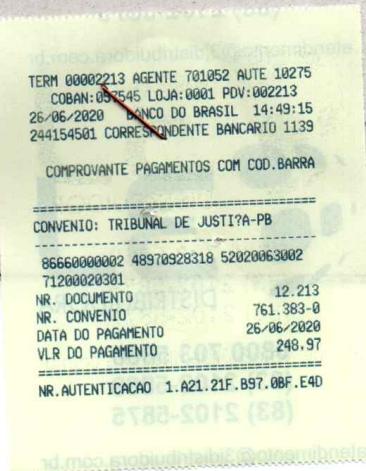
Voltar **Emitir Guia**



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/06/2020 15:13:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062615135757400000030528696>
Número do documento: 20062615135757400000030528696

Num. 31843169 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)	Número do boleto: 027.1.20.00203/01
Nº do Processo: 0000260-90.2016.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 26/06/2020
Número da guia: 027.2020.600203			Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Multa	
Detalhamento: - Taxa Judiciária: R\$ 247,62 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: ERIVALDO DA COSTA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS, DPVAT S/A Valor da causa: R\$ 13.500,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 248,97 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 248,97	
 <p>866600000024 489709283183 520200630025 712000203018</p>				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)	Número do boleto: 027.1.20.00203/01
Nº do Processo: 0000260-90.2016.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 26/06/2020
Número da guia: 027.2020.600203			Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Multa	
Promovente: ERIVALDO DA COSTA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Valor da causa: R\$ 13.500,00			UFR vigente: R\$ 51,78 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 248,97 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 248,97	
 <p>866600000024 489709283183 520200630025 712000203018 TERM 00002213 AGENTE 701052 AUTE 18275 COBAN:02545 LOJA:0001 PDV:002213 26/06/2020 BANCO DO BRASIL 14:49:15 244154501 CORRESPONDENTE BANCARIO 1139 COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB 866600000024 489709283183 520200630025 712000203013 12.213 NR. DOCUMENTO 761.383-0 NR. CONVENIO 26/06/2020 DATA DO PAGAMENTO 248,97 VLR DO PAGAMENTO NR.AUTENTICACAO 1.A21.21F.B97.0BF.E4D 2183-805 (88) 2183-805 (88) </p>				



Nº do Processo: 0000260-90.2016.8.15.0271

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: ERIVALDO DA COSTA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de redução de 80% por cento do valor das custas, por aplicação analógica do art. 98, § 6º, do CPC

2. Cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Cumpra-se independentemente de novo despacho.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/08/2020 09:43:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081109435720500000031655741>
Número do documento: 20081109435720500000031655741

Num. 33067720 - Pág. 1